

JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 12 SET 2022

Ronaldo A. Rodrigues
PRESIDENTE

Dois Córregos, 29 / 08 / 22
Presidente: *Ronaldo A. Rodrigues* Dois Córregos, 25 de agosto de 2022

Ofício Especial

Ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n.11, de 25 de agosto de 2022, de minha autoria, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios no Município de Dois Córregos".

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo A. Rodrigues
RONALDO APARECIDO RODRIGUES

Vereador / Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Vereadores(as)

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 105 / 2022
DE 12 SET 2022
Ronaldo A. Rodrigues
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA
VISTO: *JUN*





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.11, de 25 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA A CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Dois Córregos-SP, a instalação do sistema de ecobarragem (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos, rios, riachos e canais da municipalidade, para fins de preservação ambiental.

§ 1º Considera-se ecobarreiras a construção de uma estrutura flutuante que impede a passagem de resíduos flutuantes nos cursos d'água oriundos das atividades humanas.

§ 2º Considera-se resíduos flutuantes, os materiais sólidos persistentes que podem flutuar e permanecer em suspensão na água.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

O projeto ecobarreira consiste na contenção de lixo flutuante que é lançado ou muitas vezes despejado em regiões hídricas, poluindo e até mesmo acabando com a vida aquática daquele local.

São instaladas redes coletoras em pontos estratégicos de córregos, rios, riachos, canais ou local determinado, contribuindo efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados à cooperativas para reciclagem, gerando renda e contribuindo com centenas de trabalhadores que sofrem com o desemprego.

O projeto visa ainda, atividades de cunho ambiental, pois conscientiza população e empenho do poder público através do recolhimento desses materiais, diminuindo custos significativos que podem ser empregados em outras áreas, visto que em pesquisa realizada pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF) o Brasil é o 4º (quarto) país que mais gera lixo plástico no mundo, um dado muito preocupante, mas que pode ser coibido através de ações eficazes e que dispendem de valores irrisórios aos cofres públicos, fazendo com que tal ato contribua com a preservação ambiental, que se trata de interesse coletivo, e também gere renda para inúmeras famílias.

Insta informar que além dos municípios do estado de São Paulo, outros estados também aderiram o sistema de ecobarreiras, havendo muito sucesso na preservação dos córregos, rios, riachos, canais e também auxiliando na fonte de renda de muitas pessoas necessitadas.

Seguem abaixo, algumas fotos de ecobarreiras instaladas em outras localidades, demonstrando a sua eficiência e extrema importância para todo o ecossistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Assim, certo do estudo cuidadoso que esse tipo de projeto merece, submeto-o para análise e consequente aprovação.

Dois Córregos, 25 de agosto de 2022


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Vereador / Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022